



LEI MUNICIPAL Nº 2242/2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ECHAPORÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral — PMEI — da Rede Municipal de Ensino de Echaporã.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral se constitui como política promotora da formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 2º. A Educação Integral na Rede Municipal de Ensino proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

Art. 3º. Para fins dessa Lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicas, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Echaporã:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua



responsabilidade;

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - prover as condições para a redução do índice de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

IV - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando compromisso coletivo;

Art. 5º. Para consecução da Política Municipal de Educação Integral a Diretoria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com Instituições Públicas e Privadas e firmar termos de cooperação com Organismos e Instituições Nacionais e Internacionais congêneres.

Art. 6º. Nos termos da Matriz Curricular, anexa, será considerado como período integral na Creche, EMEI e EMEF o trabalho mínimo de 07 (sete) horas com aluno.

Art. 7º. Fica autorizada a Diretoria Municipal de Educação a realizar parcerias com as demais Diretorias e Secretarias Municipais para utilização dos espaços e profissionais de acordo com a Matriz Curricular vigente.

Parágrafo Único. A Matriz Curricular poderá ser alterada através de normatização da Diretoria Municipal de Educação com anuência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 9º. A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão por atos da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 10. Essa Lei entra em vigor na data de sua



publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 19 de abril de 2024.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo